

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: Reforma da Instalação elétrica da 1ª Cia de Fuzileiros de Selva do 2º Batalhão de Infantaria de Selva em Belém do Pará.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	5
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	6
7. CUSTOS DIRETOS	7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	7
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	7
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	7
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	8
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	9
13. PROJETO EXECUTIVO	9
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	9
15. VISTORIA	11
16. SUBCONTRATAÇÃO	11
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	11
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	12
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	12
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	12
21. DA SUSTENTABILIDADE	13

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

“O art. 6º, inciso XXI da Nova Lei de Licitações e Contratos preconiza que serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

A intervenção enquadra-se como serviço de engenharia, pois abrange a reforma, manutenção preventiva/corretiva e adequação da infraestrutura elétrica predial da 1ª Cia Fz SI / 2º BIS. Os trabalhos contemplam o lançamento de condutores, montagem de quadros de distribuição, instalação de infraestrutura aparente em perfilados e eletrodutos, adequação de pontos de iluminação e tomadas, além da implantação de sistema de aterramento, sem realizar alterações na estrutura bruta do imóvel.

Tais atividades técnicas especializadas exigem conhecimentos específicos da área de engenharia elétrica ou de técnico eletrotécnico habilitado, cuja responsabilidade técnica (com emissão de ART/TRT) é indispensável para garantir a segurança das instalações, a eficiência energética e a estrita observância às normas regulamentadoras e técnicas vigentes (NR-10, NR-35 e ABNT NBR 5410).

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (**X**) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

A contratação de serviços de engenharia para reforma de instalação de elétrica configura-se como serviço comum devido à maturidade do mercado e à padronização das especificações, permitindo que o desempenho e a qualidade do objeto sejam perfeitamente definidos por especificações usuais, sem demandar metodologias inéditas ou de alta complexidade. Assim, restando inviável qualquer necessidade de customização exclusiva e demonstrado que o objeto pode ser descrito de forma clara, concisa e objetiva no Termo de Referência por critérios comerciais usuais, resta integralmente preenchido o requisito do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se perfeitamente ao entendimento consolidado na Súmula nº 257 do Tribunal de Contas da União (TCU), que chancela a utilização de procedimentos competitivos padronizados para objetos cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- (**X**) empreitada por preço unitário
- () empreitada por preço global
- () empreitada integral
- () contratação por tarefa
- () contratação integrada
- () contratação semi-integrada
- () fornecimento e prestação de serviço associado

É um serviço em que o preço é fixado por unidade determinada, porém em se tratando de instalações elétricas, pode haver um certo nível de imprecisão quanto aos quantitativos dos serviços, devido os serviços serem realizados e integrados junto a uma instalação já existente, há imprecisões relacionadas a tubulações existentes, situações técnicas imprevisíveis durante a obra que podem ocasionar problemas aos trabalhos a rotina operacional e rotina militar da OM. Dessa forma, esses fatos imprevisíveis e supervenientes

poderão alterar os quantitativos ou serviços estimados, sendo mais vantajoso adotar o regime de empreitada por preço unitário.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☒) ART, (☐) RRT ou (☒) TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☒) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(☐) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(☒) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

(☐) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento *(apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)*

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(**X**) foi/foram juntadas a(s) (**X**) planilha(s) sintética(s) e a(s) (**X**) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(**X**) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(**X**) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(**X**) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(**X**) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (**X**) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(**X**) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE TAPUME INTEGRAL

O item 18.16.18 da NR-18 determina a colocação de tapume "sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços". A finalidade normativa do tapume é **isolar o canteiro de obra do entorno externo** (via pública, terreno, pedestres).

No presente caso:

- A intervenção é **interior**, sem abertura para vias públicas ou áreas de circulação externa;
- A edificação **permanece ocupada e em funcionamento**, o que torna inviável o isolamento integral sem paralisar a operação;
- O risco a ser controlado é o **acesso de ocupantes/visitantes às áreas internas de trabalho**, não o acesso de terceiros a partir do terreno.

Portanto, aplica-se o **item 18.6.17 da NR-18** (isolamento e sinalização de áreas com intervenções elétricas) em conjunto com a **NR-10**, que exigem isolamento proporcional ao risco, sinalização de advertência e controle de acesso — medidas que cumprem a finalidade de proteção prevista na norma, de forma **proporcional e tecnicamente adequada** à realidade do serviço.

JUSTIFICATIVA DE NÃO PREVISÃO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ORÇAMENTO

Justifica-se a não inclusão de profissional especializado (Técnico de Segurança do Trabalho) na planilha orçamentária direta, com base no enquadramento estabelecido pelo Anexo II da Portaria MTP nº 4.129, de 20 de dezembro de 2022 (Norma Regulamentadora nº 04 - NR-04) e nas orientações da NT 28-S3/DOM.

A NR-4, item 4.5.1, estabelece que o dimensionamento do SESMT está vinculado ao número de empregados da organização e ao maior grau de risco aplicável ao estabelecimento.

As atividades de reforma elétrica predial enquadram-se no Grau de Risco 4. Contudo, o dimensionamento obrigatório do SESMT para a presença contínua/dedicada de Técnico em Segurança do Trabalho no canteiro inicia-se apenas para contingentes **a partir de 50 (cinquenta) trabalhadores**. Considerando que o **efetivo médio alocado nesta contratação é de aproximadamente 06 (seis) funcionários**, o quantitativo situa-se abaixo do patamar de exigência legal do SESMT.

Ressalta-se que o cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho (como o fornecimento de EPIs, elaboração do PGR/PCMSO, sinalização, treinamentos das NRs 10 e 35 e acompanhamento preventivo) permanece sob responsabilidade integral da empresa contratada, estando seus custos indiretos absorvidos no BDI / Administração Local e Encargos da contratada."

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) INSUMOS e (☒) SERVIÇOS.

(☐) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☐) INSUMOS e aos (☐) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (☐) DESONERADOS ou (☒) ONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Conforme Planilha da Composição do BDI.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Foi utilizado o quartil médio indicado no acórdão, pois diversos fatores podem influenciar as taxas de administração central praticada pela empresa e por não se conhecer qual o faturamento e estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Deve-se considerar uma taxa para cobrir as despesas oriundas da contratação de seguros e garantias tanto para cobertura de riscos e determinadas exigências em editais. Nesse sentido, foi utilizado o quartil médio do acórdão.

Risco: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Foi previsto o quartil médio do acórdão, uma vez que a serviço em questão não está enquadrada como de alta complexidade, porém há suas partes relevantes que foram consideradas.

Despesa financeira: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

Considerando que a contratada receberá pelos serviços realizados em até 30 dias após a medição da execução de obra, é evidente a defasagem entre o momento de desembolso para a aquisição dos insumos até o recebimento do valor dos serviços executados. Desse modo, foi considerado o quartil médio do acórdão.

Lucro: () 1º quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3º quartil:

O lucro é uma parcela considerada complexa a ser estimada, na qual pode sofrer variações conforme proposta das licitantes. Diante disso, foi considerada a porcentagem do quartil médio do acórdão.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

O fornecimento de materiais e equipamentos nesta licitação não se configura como mero fornecimento ou simples intermediação. Eles estão intrinsecamente vinculados à execução simultânea de serviços de engenharia correlatos, demandando gerenciamento logístico, guarda, responsabilidade técnica e riscos operacionais integrais por parte da contratada, o que afasta a aplicação do BDI reduzido.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☐) CAU e/ou ao (☒) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A necessidade de registro da empresa licitante junto aos conselhos é de extrema importância visto que a licitante deve apresentar capacidade técnica indicando que tem experiência no ramo de instalações elétricas de baixa e média tensão, para o tipo de construção exigida.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

(☒) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

1. Execução ou reforma de instalações elétricas prediais em baixa tensão (mínimo de 544 m² de área construída);

2. Montagem/instalação de quadros de distribuição elétrica trifásicos;

3. Lançamento de condutores e tubulações/infraestrutura aparente (perfilados e eletrodutos).

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será aceito a somatória de atestados de capacidade técnica em nome da licitante para comprovação dos serviços executados das partes relevantes da obra. Vale informar que o aumento de quantitativos de um determinado serviço relacionado com as exigências, não aumenta na sua complexidade de execução, logo é aceitável tal procedimento.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☐) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(**X**) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para Engenheiro Eletricista ou eletrotécnico, devidamente cadastrados nos seus respectivos conselhos (CREA ou CFT):

-Comprovação de responsabilidade técnica de profissional (Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico) em serviços de **reforma, manutenção ou instalação elétrica predial em baixa tensão.**

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (**X**) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Garantir que o licitante esteja plenamente ciente das características e desafios do local onde o serviço ou obra será realizado. Além disso, essa medida busca assegurar que o contratado tenha uma compreensão adequada das condições técnicas e ambientais, o que contribui para a qualidade e a eficiência na execução do objeto licitado.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (**X**) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Será admitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto contratual.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (**X**) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Trata-se de uma exigência para comprovação de qualificação econômico-financeira e para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. A definição do percentual de capital ou patrimônio líquido mínimo é uma medida que visa garantir a solidez e a capacidade das empresas contratadas, promovendo a eficiência e a segurança nas contratações públicas.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(**X**) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de obras de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**X**) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de cooperativas justifica-se em razão da impossibilidade de verificação da relação de subordinação e cumprimento das normas relativas à medicina e segurança do trabalho (como NR-10 e NR-35) exigidas para a prestação de serviços de engenharia, bem como pelo descabimento da relação societária cooperativa quando o objeto demandar execução por mão de obra subordinada privativa de profissionais legalmente habilitados.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (**X**) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A garantia da execução é uma ferramenta essencial para assegurar que os contratos públicos sejam cumpridos de forma eficiente e responsável, protegendo os interesses da administração pública e da sociedade. Tem por finalidade assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento da Contratada, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação específica

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(**X**) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(**X**) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(**X**) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(**X**) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Belém - PA, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MASSAGLI ALVES OLIVEIRA**
Data: 13/10/2026 10:50:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MASSAGLI ALVES OLIVEIRA – 2º Tenente
Adjunto da Seção Técnica da CRO/8